

DCV0521 - Questões Atuais de Direito Privado I

HANDOUT - Semana 08

André Luís do Prado Nº USP: 10256683

Eloiza Beserra Landim Nº USP: 10832891

Giovanna Versiani Luporini Nº USP: 8023410

POSSÍVEIS EXPLICAÇÕES SOBRE O NEGÓCIO JURÍDICO

AZEVEDO, Antonio Junqueira, Negócio Jurídico – Existência, Validade e Eficácia (1974), 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 2002, pp. 23-30.

Fato jurídico: todo fato sobre qual incide norma jurídica. -> Fato que se amolda a uma previsão legal.

Fato jurídico: exame em dois planos: existência e, após isso, eficácia.

Negócio Jurídico: tipo de fato em que a declaração de vontade é essencial para delimitar os efeitos jurídicos (os efeitos são aqueles desejados pelas partes). Plano da existência, validade e eficácia.

Exemplo: Testamento Enquanto a pessoa apenas pensa sobre as disposições testamentárias, o testamento não existe. Passa a existir quando a declaração de vontade é realizada. Após isso, ele precisa ser válido, ou seja, precisa cumprir determinados requisitos legais como gozo de faculdades mentais e forma prescrita.

Eficácia do testamento só ocorre com a morte do testador sem que esse revogue seu conteúdo. Essa linha é tênue em negócios jurídicos diversos.

Elementos do negócio jurídico (existência do negócio):

Essenciais: estrutura do ato jurídico não existe sem eles o preço, a coisa e o consentimento na compra e venda.

Naturais: são aqueles que decorrem do próprio ato sem necessidade de menção expressa a obrigação do vendedor pelos vícios redibitórios e riscos da evicção

Acidentais: são aqueles estipulados, de forma facultativa, para modificar o negócio ou alguma de suas consequências termo, condição, modo/encargo.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti, Tratado das Ações – Ação, Classificação e Eficácia, t. 1, São Paulo, RT, 1970, pp. 3-28. Arquivo

1. Mundo fático e mundo jurídico.

- **Mundo fático:** aquele em que se dão todos os fatos do mundo físico. Nem todos os seus fatos interessam ao direito.
- **Mundo jurídico:** aquele no qual só adentra o que é colorido pela regra jurídica.
- O direito faz entrar no mundo jurídico os fatos do mundo fático por meio da incidência da regra jurídica. Esta determina que na presença de determinado suporte fático (que pode consistir em um único fato do mundo fático ou em um conjunto deles) ocorra uma determinada consequência, no seguinte molde:
Se a, b, e c, então d.
- Os efeitos dos fatos jurídicos são suas consequências no mundo jurídico, e sua eficácia tem como pressuposto a entrada do suporte fático neste mundo enquanto fato jurídico e a irradiação de seus efeitos.
- A classificação dos fatos jurídicos não deve se preocupar com os fatos do mundo natural que não constituem suporte fático de nenhuma regra jurídica - ou seja, acontecimentos que não interessam ao direito.

2. Classificação dos fatos jurídicos

- Há dois aspectos essenciais para classificação dos fatos jurídicos: sua origem humana, extra-humana, ou humana “que se apaga porque o direito, na espécie, somente vê o fato como extra-humano”; bem como a atitude da lei diante dela, ou seja, a licitude ou ilicitude.
- A classificação dos fatos jurídicos não muda entre o direito público e direito privado - regras jurídicas em ambos os regimes fazem surgir fatos jurídicos de todos esses tipos.
- São classificados os fatos jurídicos conforme sua origem em:
 - **Fato jurídico stricto sensu** - são os fatos de origem estritamente extra-humana.

- **Ato-fato jurídico** - fatos jurídicos cujo suporte fático inclui ato humano, sendo ele abstraído da vontade de quem o praticou. É um ato humano (que pode ter sido produzido pela vontade) mas que é recebido pelo direito esvaziado da vontade, sem levá-la em conta para a judicialização.
- **Ato jurídico stricto sensu** - é um ato humano em que o elemento volitivo é tido como relevante pelo direito. Diferencia-se do negócio jurídico porque nele não se escolhe a categoria jurídica: atinge-se tão somente a consequência prevista em lei para tal manifestação de vontade.
- **Negócios jurídicos** - são os atos humanos cuja judicialização leva em conta a vontade humana, que é apta a escolher determinada categoria jurídica.

3. Atos e fatos de Direito Público

- Atos administrativos são aqueles praticados nos limites da Constituição ou da lei, dispensável o princípio da autonomia da vontade, tal como necessário no Direito Privado.
- São atos de direito público:
 - **Atos condenatórios:** penas de serviço, disciplinares ou aplicação de multa.
 - **Atos mandamentais:** impõe ou veda condutas, nos limites da lei.
 - **Atos executivos:** imposição de qualquer execução forçada que possa resultar de decisão administrativa, como a restituição de posse.
- Para além dos atos mencionados acima, há também, no Direito Público, a existência de (i) atos jurídico “stricto sensu”; (ii) negócios jurídicos bilaterais entre pessoas privadas; (iii) atos do Estado; (iv) fatos administrativos; (v) fatos de direito público conforme hierarquia das regras jurídicas, e (vi) atos discricionários dos poderes públicos.